

**A LEI ANTI-DESMATAMENTO EUROPEIA: DESAFIOS E
OPORTUNIDADES PARA O BRASIL: UMA ANÁLISE A PARTIR DO
RELATÓRIO FINAL DA CÚPULA DO IGUAZU**

*The European Anti-Deforestation Law: Challenges and Opportunities for Brazil: An analysis based on
the Final Report of the Iguazu Summit*

Samantha R. Teixeira Madalena¹

PUC-PR

<https://doi.org/10.62140/SRTM6882024>

Sumário: 1. Insights sobre a nova regulamentação trazida pela European Union Deforestation-free Regulation (EUDR), 2. Panorama das commodities brasileiras encaminhadas para o mercado europeu e abarcadas pela nova regulamentação; 3. Desafios e oportunidades pela implementação da nova regulamentação no contexto brasileiro.

Resumo: A partir do contexto econômico e socioambiental brasileiros atualmente, especialmente no que se refere à exportação de produtos agropecuários para o mercado europeu, o presente trabalho propõe estudar quais os desafios para a adaptação, e os possíveis impactos negativos em caso dela não correr, ensejados pela entrada em vigor da European Deforestation Act (EUDR) com base nos dados aferidos pelo relatório “Implementation of the EU Deforestation Regulation in Mercosur Countries: Achievements and Further Challenges” oriundo da Cúpula do Iguazu (Iguazu Summit), evento sediado na Argentina com representantes de países europeus e do mercosul. O objetivo geral da investigação é apontar quais seriam os desafios ensejados e os potenciais prejuízos do impedimento da continuidade da exportação de produtos brasileiros à União Europeia – tendo por objetivos específicos: (i) analisar a nova legislação europeia anti-desmatamento, intentando elucidar as novas regras e quais seriam as principais mudanças que passarão a vigor a partir de 30 de dezembro de 2024; (ii) estudar o atual panorama brasileiro, especificamente voltado para a análise dos produtos encaminhados para exportação ao mercado europeu (como a carne, o café, o cacau, o dendê, a borracha, a soja, a madeira, entre outros), a fim compreender quais seriam as principais atividades afetadas por esta nova legislação e de que forma essa repercussão se daria; (iii) analisar, com base no documento “Implementation of the EU Deforestation Regulation in Mercosur Countries: Achievements and Further Challenges” resultante do *Iguazu Summit*, para intentar indicar quais seriam os principais desafios à implementação do novo regulamento para a integralidade da exportação brasileira, assim como quais seriam os possíveis impactos econômicos e socioambientais decorrentes impossibilidade de adaptação e, assim, da recusa da importação de produtos brasileiros pelo mercado europeu. A metodologia adotada para a presente pesquisa é o método de abordagem indutivo e o método de procedimento monográfico, sendo as técnicas de pesquisa a documental e a bibliográfica.

¹ Professora. Advogada. Doutoranda em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná – PUCPR. Capacitada em ESG e Green Transition pela Judge Business School da Cambridge University (2023). Membro da World Commission on Environmental Law do International Union for Conservation of Nature desde 2017. Membro das Comissões de Direito Ambiental e de Direito à Cidade da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB/PR. Membro do grupo de Pesquisa “Meio ambiente: Sociedades Tradicionais e Sociedade Hegemônica” E-mail: Samantha.rteixeira@gmail.com

Palavras-chave: European Deforestation Act (EUDR); Desmatamento; impactos econômicos e socioambientais.

Abstract: Based on Brazil's current economic and socioenvironmental context, especially with regard to the export of agricultural products to the European market, this paper aims to study the adaptation challenges and possible negative impacts of the European Deforestation Act (EUDR) based on the “Implementation of the EU Deforestation Regulation in Mercosur Countries: Achievements and Further Challenges” report formulated by the Iguazu Summit, an event held in Argentina with representatives from European and Mercosur countries. The general aim of this investigation is to identify the challenges and potential damage caused to the Brazilian socioeconomic scenario as a result of the banishment of exported commodities to the European Union. There will be three specific themes approached during the research: (i) The analysis of the new European anti-deforestation legislation, aiming to elucidate the new rules and the main changes as of December 30, 2024; (ii) To study the current Brazilian exportation panorama, focusing on products directed to the European market (such as meat, coffee, cocoa, palm oil, rubber, soy, wood, among others), in order to understand the main activities affected by this new legislation and its possible repercussions; (iii) At last, based on the “Implementation of the EU Deforestation Regulation in Mercosur Countries: Achievements and Further Challenges” report resulting from the Iguazu Summit, indicate what would be the main challenges to the implementation of the new regulation in Brazil, as well as what would be the possible economic and socio-environmental impacts resulting from the impossibility of adaptation and, therefore, the banishment of Brazilian commodities by the European market. The methodology adopted by this research is the inductive approach method and the monographic procedure method, with documentary and bibliographic research techniques.

Keywords: European Deforestation Act (EUDR); Deforestation; socioeconomic impacts.

1. Insights sobre a nova regulamentação trazida pela European Union Deforestation-free Regulation (EUDR)

Em 31 de maio de 2023 foi aprovado pela União Europeia a European Union Deforestation-Free Regulation (EUDR), cuja nomenclatura oficial é Regulamento (UE) nº 2023/1115, inaugurando um novo compêndio regulatório para a importação de commodities agropecuárias pelo mercado europeu voltado à finalidade de impedir a circulação de mercadorias específicas provenientes de áreas afetadas pelo desmatamento na União Europeia².

² GOMES, Cárta Batista Andrade; MERIDA, Carolina. Governança global ambiental e os reflexos do Regulamento Antidesmatamento da União Europeia sobre o agronegócio brasileiro. **Revista Concilium**, vol. 24, nº 12 (2024). Disponível em: <https://www.concilium.org/index.php/edicoes/article/view/3646/2192>. Acesso em: 10/09/2024.

Populamente conhecida como “Lei Antidesmatamento”, a nova regulamentação exige que produtores/vendedores de commodities específicas (e seus derivados)³, já constatadas como as principais mercadorias produzidas em espaços de terra auferidos por meio de danos ambientais, comprovem sua origem livre de desmatamento/degradação florestal e se comprometam com a rastreabilidade deste desde a origem por meio de uma declaração de *due diligence*.

Abarcou e substituiu algumas outras legislações já em vigor, a fim de atualizar o entendimento (deixando-o mais rigoroso) e otimizar a aplicação das diretrizes sob o escopo de uma mesma normatização. Este é o caso do Regulamento n° 995/2010 do Parlamento Europeu e do Regulamento n° 2175/2005 do Conselho Europeu, cujos escopos abrangiam commodities de madeira e seus derivados com foco principal na comercialização de produtos de origem ilegal tão somente, os quais foram substituídos pela EUDR.⁴

Apesar de ser possível entrever, portanto, que a atuação da União Europeia com relação aos desafios socioambientais internacionais não é novidade, esta regulamentação representa uma mudança paradigmática na abordagem frente a tais questões, tanto pela abrangência quanto pelo rigor das exigências estabelecidas aos países que encaminham commodities ao mercado europeu, os quais ficam adstritos a regras estritas de compliance e *due diligence* quando à origem das mercadorias, que vão desde a implementação de sistemas de gestão integrado e rastreamento por satélite para geomapeamento das áreas de produção, até a entrega de dossiês documentais atestando a regularidade ambiental dos locais e o recebimento de vistorias compulsórias de agentes designados pela contraparte europeia.⁵

É necessário compreender também que esse movimento ocorre de forma estratégica no contexto mais amplo do Pacto Verde Europeu, configurando um dos pilares deste planejamento ambicioso que visa atingir melhoris na proteção da biodiversidade e a neutralidade em carbono até o ano de 2050. Neste sentido, a nova regulamentação integra esse objetivo e ainda responde a diversas cobranças advindas do cenário internacional referente ao real comprometimento da União Europeia com os acordos internacionais firmados em prol do clima, haja vista seu papel fomentador enquanto consumidor massivo

³ Sendo estas commodities as seguintes:gado, cacau, café, óleo de palma, borracha, soja e madeira, assim como seus derivados.

⁴ ALMEIDA, Leandro Fernandes de; ALMEIDA, Daniel Freire de. União europeia e a vedação à importação de produto proveniente de área desmatada. **Revista Unisanta Law and Social Science**, n. 01 (2023), vol. 12. Disponível em: <https://periodicos.unisanta.br/index.php/lss/article/view/3551/2377>. Acesso em: 01/09/2024.

⁵NONNEMBERG, Marcelo (et al). Efeitos da lei europeia contra desmatamento sobre as exportações brasileiras. **Publicação Expressa – texto para Discussão 3016**. Rio de Janeiro: IPEA, 2024. Disponível em: <https://repositorio.ipea.gov.br/handle/11058/14075>. Acesso em: 09/09/2024.

de commodities produzidas em localidades cuja prática de desflorestamento ilegal para ampliação de terras cultiváveis é amplamente conhecido.⁶

No entanto, a entrada em vigor pleno da referida regulamentação, prevista para acontecer em 01 de janeiro de 2025, ainda é um ponto de bastante preocupação para países que encaminham um percentual grande das commodities destinadas à exportação para o mercado europeu como é o caso do Brasil, especialmente quando à viabilidade de atender às novas demandas regulatórias a fim de manter o fluxo comercial sem intercorrências.

2. Panorama das commodities brasileiras encaminhadas para o mercado europeu e abarcadas pela nova regulamentação

Atualmente, o Brasil é um grande parceiro comercial da União Europeia, caracterizando, segundo dados oficiais da European Union External Action, o segundo maior exportador de produtos agrícolas para o mercado europeu e responsável por 1,5% do comércio total do bloco.⁷

Apesar da nova regulamentação não abarcar a integralidade dos produtos comercializadas pelo país com o bloco europeu, ainda assim caracteriza 30% do total destas - e uma parcela ainda mais considerável se consideradas somente as commodities agropastoris enviadas para exportação. Com base nos valores totais auferidos em 2023 pelo comércio com o mercado europeu, estima-se, portanto, que o impacto financeiro à economia brasileira pode atingir 83 bilhões de reais (ou 14,7 bilhões de dólares) caso deixe de promover as medidas necessárias de adaptação e caso medidas sensíveis sejam adotadas, especialmente pelos órgãos governamentais, para impedir o avanço predatório sobre as matas.⁸

Este impacto, no entanto, apesar de ser sentido na economia do país como um todo, será suportado de forma direta pelos produtores destas commodities e, em especial, por aqueles cujo vínculo comercial com a União Europeia é mais expressivo, como é o caso do café (50% do total da produção é encaminhado ao mercado europeu), da madeira e celulose (20% do total da produção é enviado à União Europeia), assim como do óleo de palma e da

⁶ ALMEIDA, Leandro Fernandes de; ALMEIDA, Daniel Freire de. União europeia e a vedação à importação de produto proveniente de área desmatada. **Revista Unisanta Law and Social Science**, n. 01 (2023), vol. 12. Disponível em: <https://periodicos.unisanta.br/index.php/lss/article/view/3551/2377>. Acesso em: 01/09/2024.

⁷ UNIÃO EUROPEIA. European Union External Action. **A União Europeia e o Brasil – Relações Comerciais**. Disponível em: https://www.ecas.europa.eu/brazil/uni%C3%A3o-europeia-e-o-brasil-rela%C3%A7%C3%B5es-comerciais_pti?s=191. Acesso em: 28/08/2024.

⁸ NONNEMBERG, Marcelo (et al). Efeitos da lei europeia contra desmatamento sobre as exportações brasileiras. **Publicação Expressa – texto para Discussão 3016**. Rio de Janeiro: IPEA, 2024. Disponível em: <https://repositorio.ipea.gov.br/handle/11058/14075>. Acesso em: 09/09/2024.

soja, que encaminham 15% cada do total da produção nacional ao mercado europeu. Já para commodities cujo mercado de destino é mais diversificado, como é o caso dos produtos derivados do gado, do cacau e da borracha, o impacto tende a ser menor em caso de não adequação à nova regulamentação - apesar de não ser ignorado que o banimento dos produtos atualmente absorvidos pela União Europeia ainda assim causaria danos, mesmo que em menor escala.⁹

Importante ressaltar ao abordar possíveis impactos negativos que naturalmente gravita-se para a esfera dos reflexos financeiros, uma vez que é mais facilmente mensurável (ainda mais em sede prospectiva). No entanto, existe uma dimensão socioeconômica a ser considerada nesta equação que não é tão facilmente quantificável: tanto no processo de adaptação à nova regulamentação quanto na eventual perda do vínculo comercial com o mercado europeu pelo o banimento de alguma das commodities indicadas, sucederão reflexos no custo e na própria viabilidade de continuidade da cadeia produtiva destas.

Isso significa que regiões do país cuja economia repousa fortemente em torno destas atividades (como é o caso do cacau e da soja, por exemplo) estão sujeitos a um golpe severo que pode deixar a população em situação aumentada de vulnerabilidade social rapidamente, não somente pelo desemprego mas pela redução de capital em circulação para dar suporte ao setor de serviços das comunidades atreladas à estes polos produtivos.¹⁰

Diante do breve panorama estabelecido é possível entrever o fundamento da preocupação com a qual a nova regulamentação europeia foi recebida pelo Brasil e outros países da América Latina.

Diversas foram as críticas à forma como a União Europeia se utilizou deste novo regulamento como um instrumento unilateral de poder para forçar a adesão de mercados externos à sua jurisdição aos parâmetros ambientais que considera interessantes e que satisfazem acordos internacionais relacionados ao meio ambiente por si firmados que nem sempre refletem a direção que os países que ficam subordinados ao cumprimento desta decidiram adotar.

Esta prática bastante controversa é conhecida como “efeito Bruxelas” e, no caso do Regulamento (UE) nº 2023/1115 tem gerado bastante debate, uma vez que pretensamente

⁹ NONNEMBERG, Marcelo (et al). Efeitos da lei europeia contra desmatamento sobre as exportações brasileiras. **Publicação Expressa – texto para Discussão 3016**. Rio de Janeiro: IPEA, 2024. Disponível em: <https://repositorio.ipea.gov.br/handle/11058/14075>. Acesso em: 09/09/2024.

¹⁰ GOMES, Cárta Batista Andrade; MERIDA, Carolina. Governança global ambiental e os reflexos do Regulamento Antidesmatamento da União Europeia sobre o agronegócio brasileiro. **Revista Concilium**, vol. 24, nº 12 (2024). Disponível em: <https://www.clium.org/index.php/edicoes/article/view/3646/2192>. Acesso em: 10/09/2024

apoia-se na dependência das economias latino-americanas da exportação das commodities elencadas ao mercado europeu para forçar a adoção de ações não previstas em suas próprias legislações sob a batuta de sanções severas passíveis de causar problemas econômicos e sociais.¹¹

Este foi o tema, inclusive, de uma carta conjunta elaborada por países da América Latina, do Caribe, da África e da Ásia direcionada à Comissão Europeia, reforçando a apreensão causada pela implementação deste novo regulamento e solicitando diretrizes de cumprimento em pontos de conflito desta com a legislação interna de cada nação – além de indicar quais seriam as medidas compensatórias para contratos já firmados e que não poderiam ser executados diante das novas exigências, especialmente no caso de pequenos produtores.¹²

Assim, o que se entrevê é que existem ainda muitas questões ainda pendentes de definição e muita incerteza com relação à forma como o novo regulamento será, de fato, implementado quando passar a vigorar plenamente em janeiro de 2025.

3. Desafios e oportunidades pela implementação da nova regulamentação no contexto brasileiro.

Como visto, desde a aprovação da nova regulamentação até o momento, diversos foram os pontos de atrito identificados entre a nova regulamentação e a realidade fática ou jurídica dos países que mais encaminham commodities ao mercado europeu.

Assim, para dialogar com representantes da União Europeia acerca destas questões e para compreender a dimensão das adequações necessárias para atingir os requisitos estabelecidos, organizou-se no mês de março de 2024 o evento internacional Iguazu Summit, o qual contou com representantes de todos os países integrantes do Mercosul e também da União Europeia, contando com o apoio especial do Ministério da Agricultura da Alemanha, além de acadêmicos, membros da classe política e da sociedade civil organizada, forjando o espaço propício para o amplo debate acerca do tema.¹³

¹¹ TREVISAN, Ana Flavia. Exploring the Brussels effect: the European union's impact on Brazilian forestry policies. **Revista de Direito de Viçosa**, vol. 16, n. 01 (2024). Disponível em: [file:///C:/Users/saman/Downloads/Dialnet-ExploringTheBrusselsEffect-9323893%20\(1\).pdf](file:///C:/Users/saman/Downloads/Dialnet-ExploringTheBrusselsEffect-9323893%20(1).pdf). Acesso em: 05/09/2024.

¹² NONNEMBERG, Marcelo (et al). Efeitos da lei europeia contra desmatamento sobre as exportações brasileiras. **Publicação Expressa – texto para Discussão 3016**. Rio de Janeiro: IPEA, 2024. Disponível em: <https://repositorio.ipea.gov.br/handle/11058/14075>. Acesso em: 09/09/2024.

¹³ DIETZ, Thomas; BATISTIC, Paulo Mortara. **Implementation of the EU deforestation regulation in Mercosur countries: achievements and further challenges**. Reflexions on the Iguazu Summit. Disponível em:

Dos debates levantados neste evento, existem dois que destacaremos para fins deste trabalho, haja vista que demonstram grande relevância com relação ao cenário brasileiro: a questão afeta ao desmatamento e a que afeta à implementação dos sistemas necessários ao due diligence que a regulamentação exige.

A primeira questão que salta aos olhos é a flagrante indissociação entre desmatamento legal e desmatamento ilegal no teor da norma normativa, acarretando choques com a legislação nacional brasileira posto que esta permite a supressão vegetal controlada e autorizada pelos órgãos de fiscalização ambiental locais.¹⁴

Apesar do receio fundado acerca da nomenclatura e dos parâmetros a serem utilizados, cabe apontar que o documento faz menção expressa à vedação do desmatamento em sua modalidade “ilegal”, assim como destaca que trabalhará em conjunto com a legislação de cada país produtor para estabelecer se o desmatamento percebido está enquadrado naquele que o regulamento visa banir.

No entanto, mesmo tratando-se de uma normativa que estabelece um marco legal para o desmatamento em localidades produtoras ser encerrado e levar em consideração a legislação regional dos países produtores, é inegável que o Brasil encontrará percalços em aquiescer à nova regulamentação, haja vista a histórica dificuldade (senão resistência direta) em combater o desmatamento no país – situação esta agravada pela atuação inconstitucional do governo de Jair Bolsonaro ao dismantelar políticas públicas estabelecidas e bem sucedidas no controle do problema (notadamente o PPCDAm, objeto da ADPF n 760 já julgada pelo STF).¹⁵ O Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE) mostra que somente até o mês de setembro de 2024 o Brasil registrou mais de 115 mil focos de queimadas, técnica conhecida de desmate para liberação de espaços de terra para o cultivo, ocasionando um “rio de fumaça” que recobre boa parte do país e chega aos países vizinhos.

Assim, mais do que uma questão atrelada à legalidade ou ilegalidade do desmatamento na esfera jurídica brasileira, mais relevante é verificar que mesmo atendo-se tão somente ao desmatamento ilegal, seja por força da nova regulamentação europeia ou pela

https://apdbrazil.de/wp-content/uploads/2024/04/Iguazu_Summit_EUDR_Mercosur.pdf. Acesso em: 08/08/2024.

¹⁴ ALMEIDA, Leandro Fernandes de; ALMEIDA, Daniel Freire de. União europeia e a vedação à importação de produto proveniente de área desmatada. **Revista Unisanta Law and Social Science**, n. 01 (2023), vol. 12. Disponível em: <https://periodicos.unisanta.br/index.php/lss/article/view/3551/2377>. Acesso em: 01/09/2024.

¹⁵ NONNEMBERG, Marcelo (et al). Efeitos da lei europeia contra desmatamento sobre as exportações brasileiras. **Publicação Expressa – texto para Discussão 3016**. Rio de Janeiro: IPEA, 2024. Disponível em: <https://repositorio.ipea.gov.br/handle/11058/14075>. Acesso em: 09/09/2024.

legislação brasileira, já existe um grande desafio a ser superado para evitar o banimento das commodities brasileiras do mercado europeu.

No caso do Brasil, subsiste outra questão atrelada à esta que permanece pendente de esclarecimentos pela UE. referente às especificidades relacionadas ao Regulamento (UE) n° 2023/1115 quanto ao estabelecimento de classificações de risco (baixo, médio e alto) para as regiões produtoras: será o Brasil considerado como um único bloco ou, dadas as suas dimensões continentais, a avaliação para fins de classificação de risco se dará por regiões?

Isso é relevante uma vez que segundo dados extraídos novamente do INPE, o maior foco de desmatamento e queimadas no Brasil no primeiro semestre de 2024 ocorreu na região da Amazonia Legal, seguido do Cerrado e da Mata Atlântica (10%). Assim, caso o Brasil venha a ser considerado como um todo para a classificação de risco, o desmatamento levado à cabo na região norte do país afetará o arcabouço probatório acerca das commodities produzidas no país inteiro, encarecendo o custo base dos produtores pelo custo das certificações e vistorias demandadas.¹⁶

Embora preocupante, o cenário não é de todo lúgubre. O Brasil é o único dos países exportadores de commodities à UE que já está adiantado na implementação de sistemas operacionais que viabilizam parcela da documentação requisitada pelo novo regulamento – são sistemas como o CAR (Cadastro Ambiental Rural) e o PRA (Programa de Regularização Ambiental), trazidos pelo Código Florestal em 2012, além do acompanhamento georreferenciado realizado pelo Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE) que “fornece mapas interativos de *desmatamento, bem como taxas anuais e incrementos do desmatamento, sendo uma poderosa ferramenta para identificação destas atividades no país*”¹⁷.

É verdade que mesmo com estes passos, ainda existe um longo caminho a percorrer, especialmente quanto ao restante da documentação exigida e em, efetivamente, obstar o desmatamento no Brasil – para que medidas como esta proveniente da União Europeia, mais do que controversas, sejam simplesmente desnecessárias.

4. Considerações finais

¹⁶ NONNEBERG, Marcelo (et al). Efeitos da lei europeia contra desmatamento sobre as exportações brasileiras. **Publicação Expressa – texto para Discussão 3016**. Rio de Janeiro: IPEA, 2024. Disponível em: <https://repositorio.ipea.gov.br/handle/11058/14075>. Acesso em: 09/09/2024.

¹⁷ ALMEIDA, Leandro Fernandes de; ALMEIDA, Daniel Freire de. União europeia e a vedação à importação de produto proveniente de área desmatada. **Revista Unisanta Law and Social Science**, n. 01 (2023), vol. 12. Disponível em: <https://periodicos.unisanta.br/index.php/lss/article/view/3551/2377>. Acesso em: 01/09/2024.

A promulgação e futura entrada em vigor da European Union Deforestation-Free Regulation (EUDR), também conhecida como lei anti-desmatamento europeia, representa um marco na história do combate mundial ao desmatamento. Pela primeira vez o bloco europeu toma medidas legais severas a fim de impulsionar o fim desta prática, utilizando-se para tanto da proibição da entrada de commodities originadas de áreas desmatadas no mercado europeu.

Como já discutido, a prática é um tanto controversa por buscar impôr práticas a países cuja esfera de jurisdição não está circunscrita àquela da União Europeia – que emanou a nova regulamentação. Ademais, ela imputará uma série de novos gastos à cadeia produtiva e em caso de não atendimento à contento de todas as exigências, pode banir as commodities brasileiras em questão de entrar em seu mercado.

No entanto, apesar dos grandes desafios à frente para conseguir promover as adequações necessárias para o atendimento integral da regulamentação, existem também oportunidades ao Brasil neste contexto que justificam o investimento – um deles sendo, o impulsionamento necessários para retomar com afinco políticas públicas de combate ao desmatamento na Amazonia Legal e encerrar de vez com as queimadas no país,

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALMEIDA, Leandro Fernandes de; ALMEIDA, Daniel Freire de. União europeia e a vedação à importação de produto proveniente de área desmatada. **Revista Unisanta Law and Social Science**, n. 01 (2023), vol. 12. Disponível em: <https://periodicos.unisanta.br/index.php/lss/article/view/3551/2377>.

DIETZ, Thomas; BATISTIC, Paulo Mortara. **Implementation of the EU deforestation regulation in Mercosur countries: achievements and further challenges**. Reflexions on the Iguazu Summit. Disponível em: https://apdbrazil.de/wp-content/uploads/2024/04/Iguazu_Summit_EUDR_Mercosur.pdf. Acesso em: 08/08/2024.

GOMES, Cárta Batista Andrade; MERIDA, Carolina. Governança global ambiental e os reflexos do Regulamento Antidesmatamento da União Europeia sobre o agronegócio brasileiro. **Revista Concilium**, vol. 24, nº 12 (2024). Disponível em: <https://www.clium.org/index.php/edicoes/article/view/3646/2192>. Acesso em: 10/09/2024

NONNEMBERG, Marcelo (et al). Efeitos da lei europeia contra desmatamento sobre as exportações brasileiras. **Publicação Expressa – texto para Discussão 3016**. Rio de Janeiro: IPEA, 2024. Disponível em: <https://repositorio.ipea.gov.br/handle/11058/14075>. Acesso em: 09/09/2024.

TREVISAN, Ana Flavia. Exploring the Brussels effect: the European union's impact on Brazilian forestry policies. **Revista de Direito de Viçosa**, vol. 16, n. 01 (2024). Disponível

em: [file:///C:/Users/saman/Downloads/Dialnet-ExploringTheBrusselsEffect-9323893%20\(1\).pdf](file:///C:/Users/saman/Downloads/Dialnet-ExploringTheBrusselsEffect-9323893%20(1).pdf). Acesso em: 05/09/2024.

UNIÃO EUROPEIA. European Union External Action. **A União Europeia e o Brasil – Relações Comerciais**. Disponível em: https://www.eeas.europa.eu/brazil/uni%C3%A3o-europeia-e-o-brasil-rela%C3%A7%C3%B5es-comerciais_pti?s=191. Acesso em: 28/08/2024.